

# Perguntas e Respostas

Desligamento da CCEE e Comercialização Varejista

Submódulos 1.5 e 1.6 – Procedimentos de Comercialização

Data: 06/06/25

Versão: versão 1.0

The logo for CCEE, consisting of the lowercase letters 'ccee' in a white, rounded, sans-serif font, positioned on a dark blue background. A bright cyan diagonal bar is visible above the logo.

ccee

**1) Nesta questão do cadastro do representado, pode ser aberto por um responsável legal, com procuração?**

R: Sim, poderá ser aberto por um Responsável Legal, caso ele tenha procuração. Porém, é obrigatório o cadastro de um Representante Legal e Representante CCEE que seja diretamente ligado ao Representado (com o email do representado – para envio de notificações).

**2) Qual seria prazo e a frequência de atualização para a publicidade do preço de referência comparado?**

R: Os PdCs não estabelecem um prazo/frequência de atualização para publicidade do PRC. No entanto, é responsabilidade do varejista manter sempre atualizado o seu site com as informações exigidas pelo PdC, sendo que varejista deve informar à CCEE o respectivo endereço eletrônico, quando solicitado.

**3) Depois dessa alteração de cadastrar o cliente como representado nós não conseguimos cadastrar nenhum contato para que tenha visualização do cadastro do cliente na CCEE. Por exemplo, cadastrei o cliente nas minhas empresas, porém ele ainda não finalizou o cadastro dele, mas quero colocar como contato outra pessoa da empresa para ver o cadastro do cliente e não consigo enquanto o cliente não se cadastrar, se ela precisar ver algo ou alterar algo no cadastro do cliente não é possível, vocês teriam como dar essa permissão? Tendo em vista que é apenas contato e não representante legal.**

R: Não tem como seguir com o processo de representação sem antes ter finalizado o cadastro do contato. Importante frisar que se deve ser informando o email de contato do representado, ou seja, que não seja do varejista.

**4) Em caso de encerramento de suprimento, a CCEE fará a desativação da UC no Siga e encerramento do CCV, esse processo respeitará também o prazo do M-12?**

R: Não. Conforme os fluxos apresentados, a desativação da UC e o encerramento do CCV ocorrerão após a comunicação da distribuidora a respeito da suspensão do fornecimento.

**5) O representado precisa estar na lista de contatos ou como representante legal?**

**Se estiver apenas na lista de contatos, isso é suficiente para que o CCV seja assinado pelo comercializador varejista de ambos os lados, desde que haja procuração?**

R: Precisa haver ao menos um Representante Legal e um Representante CCEE que seja diretamente ligado ao Representado. O Representante Legal do Varejista poderá seguir com as assinaturas do CCV, porém, o Representante Legal e CCEE do Representado deverá estar cadastrado, para que seja possível receber as notificações quando necessário.

**6) No modelo atual, caso um consumidor tenha compensação de perdas, isso é informado no mapeamento e consta a informação no parecer de localização. No modelo simplificado via APIs, não encontrei em que ponto essa informação é inserida, como a CCEE terá essa informação para aplicar a compensação de perdas ao consumo?**

R: A CCEE receberá os dados já tratados pela distribuidora, incluindo ajustes/estimativa de medição, conforme Anexo 7.2 do PdC submódulo 1.8.

**7) 100% de todas essas integrações são obrigatórias estarem no ar em 01/07/25?**

R: Sim, no modelo simplificado, a partir de 1º de julho de 2025 (início de vigência do PdC 1.8), as migrações dos consumidores cuja participação no ACL seja obrigatória através do varejista serão operacionalizadas exclusivamente por meio de integrações via APIs. Importante frisar que as migrações iniciadas a partir dessa data e todos os demais processos envolvendo essas migrações realizadas a partir do modelo simplificado deverão ocorrer por meio das APIs (envio e consulta de dados de consumo, portabilidade, etc).

**8) E poderia esclarecer melhor a questão do preço de comparação que deve ser publicado no site do Varejista? Já é obrigatório?**

R: Sim! A necessidade da publicação do preço de comparação está válida desde janeiro de 2025.

Trata-se de regulamentação vigente e, portanto, aplicável a todos os comercializadores ou geradores habilitados à comercialização varejista, passível de eventual fiscalização pela ANEEL.

**9) Falaram que a medição ainda não tinha data definida para o uso obrigatório na API, isso mudou ?**

R: O envio dos dados de medição de consumo via modelo simplificado (APIs) vai depender das migrações serem iniciadas e finalizadas por meio deste mesmo (APIs). Nas migrações existentes, realizadas pelo modelo tradicional (SIGA), o envio dos dados de medição permanecerão ocorrendo e tratados pelo SCDE (mesmo após 01/JUL/25). Portanto, havendo uma migração finalizada por meio do modelo simplificado com vigência a partir de Julho/25, a distribuidora deverá encaminhar os dados de medição para essa vigência por meio da API de Dados de Medição.

**10) Como calcular esse preço (PRC)? Seria o preço de mercado que estamos utilizando?**

R: As informações constantes na premissa 3.79 foram inseridas no final da CP/23. Entendemos que seriam os preços de mercado praticados pelo varejista. Esses pontos deverão inclusive serem aperfeiçoados em demais Consultas Públicas sobre o tema, incluindo eventuais sanções em caso de não cumprimento.

**11) Os processos de migração não poderão mais ser feitos via CCEE, mas sim sistemas do próprio agente integrado às APIs da CCEE? Cargas não varejistas então ainda pode ser no modelo simplificado via CCEE? Até quantos kW você considera a carga de maior porte? e de menor porte?**

R: A partir de 01/JUL/25, com a entrada em operação do modelo simplificado (APIs), descrito no PdC submódulo 1.8, na migração dos consumidores cuja participação no ACL não seja obrigatória por meio do varejista, ou seja, que possuem MUSD  $\geq$  0,5 MW, ou conectados diretamente na rede básica, DIT ou redes compartilhadas, ou autoprodutor que participará do mecanismo de Alocação de Geração Própria, ou mesmo participantes de comunhão de ativos, o varejista poderá optar pelo modelo atual (SIGA) ou

pelo modelo simplificado (APIs). Já para os consumidores cuja participação no ACL seja obrigatória por meio de representação varejista (MUSD < 0,5 MW conectado à rede de distribuição sem DIT ou rede compartilhada), a migração via modelo simplificado será obrigatória a partir de 01/JUL/25. Toda a operação no modelo simplificado será realizada exclusivamente por meio das APIs. Portanto, para operar o modelo simplificado, varejistas e conectados deverão construir as integrações dos seus sistemas às APIs disponibilizadas pela CCEE, e/ou contratar pacotes de terceiros que implementem essas integrações.

**12) Então os varejistas geradores, ainda fica no modelo tradicional ? Seria sobre um gerador de energia que consome uma quantidade uma carga de pequeno porte**

R: Nas situações envolvendo geradores (ativos de geração), ou seja, Produtores Independentes de Energia ou Autoprodutores representados por um varejista, a migração do ativo de geração continuará ocorrendo pelo modelo tradicional (SIGA). O modelo simplificado (APIs) é exclusivo para migrações de unidades consumidoras (ativos de consumo).

**13) Cargas não varejistas então ainda pode ser no modelo simplificado via CCEE?**

R: Vide resposta à pergunta 11.

**14) Até quantos kW você considera a carga de maior porte? e de menor porte?**

R: Vide resposta à pergunta 11.

**15) Então os varejistas geradores, ainda fica no modelo tradicional?**

R: Vide resposta à pergunta 12.